



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ofício nº 1928 /2025/DLEG

Uruguaiana, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: PLO nº 171/2025 LOA 2026

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para registrar que na análise deste relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro de 2026, constatou-se a necessidade das seguintes verificações:

- encaminhamento das atas de aprovação da LOA 2026 pelos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e da Assistência Social, conforme determinam, respectivamente, o art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 1990; o art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 2020; e o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012; sendo estes documentos obrigatórios para a elaboração da Lei Orçamentária;

- documentação comprobatória da realização de audiência pública e participação popular no processo de elaboração da LOA, conforme exige o inciso I, do § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF) e o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades). Ressaltamos que a ausência desta comprovação impedirá a aprovação da LOA;

- atualização do Demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação a receita corrente líquida, com base na IN nº 8/2025, do TCE/RS, considerando que os dados apresentados estão com base na IN nº 18/2023 que se encontra revogada; e

- apresentação do ANEXO 2 (Demonstração da Receita) em estrita observância ao que preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964

2. Aguardamos o envio das alterações para continuidade de tramitação a matéria.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento